

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. ANTONIA ADARA GOMES TIAGO, CPF: 067.920.923-98.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Deuaciano

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. ANTONIA ADARA GOMES TIAGO, CPF: 067.920.923-98, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

MOTIVO

Em 11 de novembro de 2021 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Antonia Adara Gomes Tiago, localizada na Vila de Oiticicas, próximo ao antigo posto de saúde, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Antonia Adara reside apenas com sua filha, Eloá Gomes Tiago, 03 (três) anos de idade, que se encontra matriculada na rede regular de ensino.

A referida senhora é mãe solo, não recebe nenhuma espécie de ajuda do genitor de sua filha. Não possui emprego formal, vive de pequenos “bicos”. Afirma que ajuda uma pessoa a revender produtos cosméticos de revistas, o que lhe gera uma renda aproximada de R\$ 100,00 reais mensais. Recentemente, devido ao grande movimento de visitantes em sua localidade, por ocasião dos festejos, começou a trabalhar alguns dias por semana como manicure, no entanto a atividade é bastante recente e não soube quantificar a renda.

Conforme seu relato, complementa a renda com doações, e também recebe apoio na ONG do “Pão da Vida”, pois sempre que existe vaga para algum trabalho temporário, é chamada a fazê-lo. Sua principal rede de apoio é sua genitora, no entanto a mesma vive apenas com um salário mínimo, e possui um grande número de dependentes, e está com dificuldades em manter o apoio financeiro.

Oliveira

Atualmente reside em imóvel pago parcialmente por sua genitora, no entanto a mesma afirma que não tem condições de manter essa ajuda. Além disso, não é possível voltar a viver na casa de sua mãe devidos conflitos constantes com seu irmão, que estavam afetando inclusive o relacionamento com sua filha.

O grupo encontra-se inscrito no programa de transferência de renda, na ocasião da visita ainda não havia sacado o benefício, portanto não soube informar o valor atualizado do mês de novembro. Seu benefício do Programa Bolsa Família era de R\$ 130,00 reais mensais. Ou seja, valor insuficiente para o pagamento de todas as despesas básicas. Afirma que não passou por insegurança alimentar devido recebimento de cestas básicas ou apoio da genitora.

Adara planeja começar a dedicar-se ao trabalho de manicure como geração de renda, inclusive recentemente um amigo cedeu espaço que estava desocupado para que ela possa desenvolver suas atividades laborais.

PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família encontra-se passando por vulnerabilidade habitacional e insegurança alimentar, devido baixa renda. Conta com rede de apoio comunitária, o que minimiza a insegurança alimentar, mas não resolve sua vulnerabilidade habitacional. Sua mãe também compõe a rede de apoio, mas possui uma baixa renda e um grande número de dependentes, e demonstrou impossibilidade em continuar auxiliando financeiramente a filha.

A renda per capita da família é de aproximadamente R\$ 115,00 reais mensais, ou seja, mesmo com a transferência de renda, pouco superam o limite da extrema pobreza. A renda é insuficiente para a subsistência do grupo. Diante da baixa renda, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. Vale ressaltar que a usuária pretende investir em suas habilidades como manicure para geração de renda. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, a ser realizado por equipe do CRAS Sede.

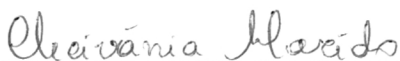
É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.



CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 4144